



**ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO EM PERNAMBUCO**

CONTRATO 004/2023

**TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO
DE SERVIÇOS Nº 0004/2023, QUE FAZEM
ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA
ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO E A
EMPRESA CICLAR – CICLO DE AR
ASSISTÊNCIA TÉCNICA LTDA - EPP.**

PROCESSO Nº 00587.000810/2021-55

A União, por intermédio da **ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO**, com sede na Avenida Herculano Bandeira, 716 – Pina – CEP 51.110-130, na cidade de Recife/PE, inscrita no CNPJ sob o nº 03.559.037/0001-42, neste ato representada pela SUPERINTENDENTE REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DA 5ª REGIÃO, Senhora **MARIA LUCIA CARVALHO DE PAULA**, nomeada pela Portaria nº 211, de 06 de julho de 2015, publicada no DOU nº 127, Seção 2, de 07 de julho de 2015, portadora da matrícula funcional nº 6050704, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **CICLAR – CICLO DE AR ASSISTÊNCIA TÉCNICA LTDA**, nome fantasia: Ciclar Ar Condicionado, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº : 24.340.135/0001-64, sediado(a) na Rua Alexandre de Gusmão, Nº14, bairro do Cordeiro, em Recife/PE, CEP: 50.630-640, telefone: (81) 3228-2035 / (81) 3226-5491, e-mail: ciclar@ciclar.net; fabrizzio@ciclar.net, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo(a) Sr. **FABRIZZIO JOSÉ FREIRE POGGI** portador da Carteira de Identidade nº **2.684.686** expedida pela SSP/PE, e CPF nº : **434.043.084-68**, tendo em vista o que consta no Processo nº **00587.000810/2021-55** e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018 e da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 26 de maio de 2017 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato/Ato de Dispensa de Licitação, decorrente do Pregão nº 03/2022, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é contratação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em aparelhos de ar condicionado e bebedouros, de forma contínua e ininterrupta, incluindo o fornecimento de materiais e peças originais, bem como a utilização de equipamentos adequados e necessários para a execução dos serviços nas dependências das unidades da Advocacia- Geral da União (AGU) localizadas em Recife e Caruaru, no Estado de Pernambuco.

1.1.1. O presente Contrato é remanescente do Contrato 0010/2022.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Objeto da contratação:

GRUPO 01 - RECIFE E CARUARU					
GRUPO	ITEM	OBJETO DA CONTRATAÇÃO	UNIDADES AGU ATENDIDAS	QUANTIDADE TOTAL DE MANUTENÇÕES	QUANTIDADE TOTAL
01	17	Serviços de manutenção preventiva, em aparelhos de ar condicionado, com reposição de peças originais e materiais de consumo. Mais especificações, ver Termo de Referência item 10.1.1.1	PRF-5/PE - EAGU/PE - PRU/PE - CIU/PE - SAD/PE - PSF/Caruaru	442	87.996,02
	18	Serviços de manutenção corretiva, por demanda, em aparelhos de ar condicionado, incluso peças originais e materiais de consumo, exceto: compressor, motor ventilador, placa de comando e serpentina. Mais especificações, ver Termo de Referência item 10.1.1.1	PRF-5/PE - EAGU/PE - PRU/PE - CIU/PE - SAD/PE - PSF/Caruaru	388	92.220,20
	19	Serviços de limpeza mensal de filtros e bandeja de ar condicionado. Mais especificações, ver Termo de Referência item 10.1.1.1	PRF-5/PE - EAGU/PE - PRU/PE - CIU/PE - SAD/PE - PSF/Caruaru	2210	12.773,80
	20	Serviços de desinstalação de aparelhos de ar condicionado. Mais especificações, ver Termo de Referência item 8.7	PRF-5/PE - EAGU/PE - PRU/PE - CIU/PE - SAD/PE - PSF/Caruaru	27	3.583,00
	21	Serviços de instalação de aparelhos de ar condicionado. Mais especificações, ver Termo de Referência item 8.7	PRF-5/PE - EAGU/PE - PRU/PE - CIU/PE - SAD/PE - PSF/Caruaru	27	13.420,00
	22	Fornecimento de peças originais para ar condicionado: compressor, motor do ventilador, placa de comando e	PRF-5/PE - EAGU/PE - PRU/PE - CIU/PE -	Anexo III-B do Edital	100.605,00

	serpentina. Mais especificações, ver Termo de Referência item 10.1.1.1	SAD/PE - PSF/Caruaru		
23	Serviços de manutenção preventiva em bebedouros, com reposição de peças e materiais de consumo, exceto o compressor. Mais especificações, ver Termo de Referência item 10.1.1.2	PRF-5/PE - EAGU/PE - PRU/PE - CIU/PE - SAD/PE - PSF/Caruaru	43	4.300,00
08	Serviços de manutenção corretiva, por demanda, em bebedouros, com reposição de peças e materiais de consumo, exceto o compressor. Mais especificações, ver Termo de Referência item 10.1.1.2	PRF-5/PE - EAGU/PE - PRU/PE - CIU/PE - SAD/PE - PSF/Caruaru	9	1.125,00
TOTAL - GRUPO 01 - RECIFE E CARUARU				316.023,00

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital, com início na data de **06/04/2023** e encerramento em **06/04/2024**, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses do contrato original, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

- 2.1.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;
- 2.1.2. Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- 2.1.3. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- 2.1.4. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- 2.1.5. Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;
- 2.1.6. Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação;
- 2.1.7. Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor mensal da contratação é de **R\$ 26.335,25** (vinte e seis mil, trezentos e trinta e cinco reais e vinte e cinco centavos), perfazendo o valor anual de **R\$ 316.023,00** (trezentos e dezesseis mil, vinte e três reais).



- 3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- 3.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2023, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 110096/00001

Fonte: 0100000000

Programa de Trabalho: 168530

Elemento de Despesa: 339039

PI: AGU0031

- 4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

- 5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência e no Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

- 6.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

- 7.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

8. CLÁUSULA OITAVA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

- 8.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.



9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

10.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

11.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

11.1.2. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

11.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3. Indenizações e multas.



12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES E PERMISSÕES

- 12.1. É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.
- 12.2. É permitido à CONTRATADA caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020.
- 12.2.1. A cessão de crédito, a ser feita mediante celebração de termo aditivo, dependerá de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da cessionária, bem como da certificação de que a cessionária não se encontra impedida de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.
- 12.2.2. A crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratada) pela execução do objeto contratual, com o desconto de eventuais multas, glosas e prejuízos causados à Administração, sem prejuízo da utilização de institutos tais como os da conta vinculada e do pagamento direto previstos na IN SEGES/ME nº 5, de 2017, caso aplicáveis.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

- 13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 13.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

- 14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

- 15.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

- 16.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária do estado de Pernambuco - Justiça Federal.



Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Recife, de de 2023.

MARIA LUCIA
CARVALHO DE
PAULA:48752754472

Assinado de forma digital por
MARIA LUCIA CARVALHO DE
PAULA:48752754472
Dados: 2023.04.06 09:53:11
-03'00'

MARIA LÚCIA CARVALHO DE PAULA
ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO



FABRIZZIO JOSÉ FREIRE POGGI

CICLAR – CICLO DE AR ASSISTÊNCIA TÉCNICA LTDA - EPP.